



ÀS EMPRESAS LELIS E GOUVEIA TRANSPORTES LTDA E LUIS DANIEL PELEGRINE

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO SOBRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021.

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório Pregão Presencial nº 45/2021, o qual tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Pilar do Sul, realizada pela empresa LELIS E GOUVEIA TRANSPORTES LTDA e pelo Sr. LUIS DANIEL PELEGRINE, apresentada via e-mail em 23 de julho de 2021.

As Impugnantes se insurgem quanto aos seguintes pontos:

LELIS – se insurgiu contra os itens 8.1.3.2 e 11.2

8.1.3.2 – referida exigência, como documento de habilitação, somente será efetivada para o vencedor da rodada de lances, não sendo, portanto, condição para participação da licitação, mas sim, comprovante de habilitação para posterior assinatura do respectivo contrato.

11.2 - Há urgência para a contratação, vez que as aulas se iniciam no próximo dia 02 de agosto de 2021 para as escolas estaduais (há convenio entre município e estado para transporte de alunos), bem como, com a frota própria, o município está conseguindo abarcar apenas os alunos das escolas municipais, que retornaram as aulas no último dia 19/07/2021.

Termo de referência – Anexo II - Houve erro de digitação no momento da publicação do Edital, e a informação já foi corrigida conforme 1º Termo Aditivo ao edital publicada no site.

Luís Daniel Pelegrine – Respostas aos questionamentos:

01. Sim, apresentar com documentação de habilitação, do vencedor da rodada de lances.
02. É certeza, pois já houve determinação do Estado de São Paulo, nesse sentido.
03. Reflete 50% do total de alunos, os quais serão transportados como quantitativo, objeto do contrato.



04. Na saída no período da tarde, há necessidade de 1 ônibus 17h00 para a rede municipal e outro 18h15 para rede Estadual e a distância/ tempo da viagem impede o reaproveitamento de veículos.

05. Iniciar em 02 de agosto de 2021, conforme Plano São Paulo – Escolas Estaduais.

Se insurgiu contra os itens 8.1.3.2 e 11.2

8.1.3.2 – referida exigência, como documento de habilitação, somente será efetivada para o vencedor da rodada de lances, não sendo, portanto, condição para participação da licitação, mas sim comprovante de habilitação para posterior assinatura do respectivo contrato.

11.2 - Há urgência para a contratação, vez que as aulas se iniciam no próximo dia 02 de agosto de 2021 para as escolas estaduais (há convênio entre município e estado para transporte de alunos), bem como, com a frota própria, o município está conseguindo abarcar apenas os alunos das escolas municipais, que retornaram as aulas no último dia 19/07/2021.

Quanto ao calendário do Detran, informamos que a empresa vencedora deverá apresentar a regularidade dos veículos, de acordo com o calendário do Detran (vistorias semestrais), sendo que os veículos deverão estar regularizados independente da presente licitação, haja vista, que é exigência para as empresas que operam esse tipo de serviço. Em relação à necessidade de veículos novos, os mesmos podem requerer a regularização à qualquer tempo, junto ao Detran.

Diante de todo o exposto, conclui-se que não prosperam as alegações trazidas pelas impugnantes, mantendo-se o edital nos termos publicado, INDEFERINDO-SE, portanto, as impugnações apresentadas.

Pilar do Sul, 27 de julho de 2021.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Encarregada de Licitações

Pregoeira